

PETIÇÃO N.º 561/XIII (4.ª)

ASSUNTO: *«Solicitam a adoção de medidas com vista à contratação de intérpretes de Língua Gestual Portuguesa para o Serviço Nacional de Saúde»*

Entrada na AR: 31 de outubro de 2018

Nº de assinaturas: 4147

1º Peticionário: André Lourenço e Silva

Introdução

A petição deu entrada na Assembleia da República a 31 outubro de 2018 e baixou a esta Comissão no dia 15 de novembro.

I. A petição

A presente petição, cujo primeiro subscritor é André Lourenço e Silva, foi subscrita por 4147 cidadãos que «*Solicitam a adoção de medidas com vista à contratação de intérpretes de Língua Gestual Portuguesa para o Serviço Nacional de Saúde*».

No texto da petição é referido que a língua gestual portuguesa foi reconhecida na CRP de 1997, artigo 74.º n.º 2 referindo que «*cabe ao Estado proteger e valorizar a língua gestual portuguesa, enquanto expressão cultural e instrumento de acesso a educação e da igualdade de oportunidades*» e também a Convenção das Nações Unidas sobre os direitos das pessoas com deficiência que entende que o «*Estado deve providenciar formas de assistência humana e ou animal a vida e intermediários, incluindo guias, leitores ou intérpretes profissionais de língua gestual, para facilitar a acessibilidade aos edifícios e outras instalações abertas ao público*».

Os peticionários acham que em Portugal não estão asseguradas as acessibilidades das pessoas com deficiência aos serviços públicos, pretendendo que sejam «garantidas condições a fim de permitirem o acesso de pessoas surdas ao SNS, contratando intérpretes de língua gestual portuguesa para o SNS». Consideram que essas pessoas devem ter acesso ao número de emergência (112) e serviços de emergência (INEM; PSP; GNR, Bombeiros, Proteção Civil, etc.). Entendem que, com o cumprimento destas pretensões, será observado o princípio da igualdade de acordo com a CRP.

II. Análise da petição

O objeto da petição está bem especificado, o texto é inteligível, o primeiro peticionário encontra-se corretamente identificado, mencionando o seu endereço postal, eletrónico e telefónico e estão presentes os demais requisitos de forma constantes dos artigos 9.º da Lei de Exercício de Petição (Lei n.º 43/90, de 10 de Agosto, na redação que lhe é dada pelas Leis n.º s 6/93, de 1 de Março, 15/2003, de 4 de Junho e 45/2007, de 24 de Agosto).

«*Não obstante o objeto da petição ter mais a ver com as matérias da competência da Comissão de Trabalho e Segurança Social, pode-se aceitar que seja tratada pela*

Comissão de Saúde, conforme remessa à Comissão de Saúde pela Vice-Presidente da AR».

Assim, parece-nos que a petição reúne as condições necessárias para que possa ser admitida.

III. Tramitação subsequente

1. Em conformidade com o disposto nos artigos 21.º, 24.º e 26.º da Lei de Exercício de Petição, tratando-se de uma petição com **4147 assinaturas**, é obrigatória a audição do primeiro peticionário, tem de ser apreciada em Plenário e carece de publicação no *Diário da Assembleia da República*.
2. Nos termos do artigo 20.º da Lei de Exercício do Direito de Petição, a Comissão pode, para além de ouvir o peticionário, pedir informações, sobre a matéria, às entidades que entender relevantes.
3. A Comissão deverá apreciar e deliberar sobre a Petição **no prazo de 60 dias** (que termina dia 04 de fevereiro de 2019), a contar da data da admissão (artigo 17.º, n.º 6).

IV. Conclusão

1. Face ao exposto, **propõe-se a admissão da presente petição**.
2. Propõe-se ainda que seja solicitada informação ao Ministro da Saúde.
3. Acresce referir que, ao abrigo do artigo 17.º da mesma Lei, uma vez admitida a petição pela Comissão, deverá ser nomeado o Deputado Relator que elaborará o Relatório Final a aprovar pela Comissão, o qual será enviado ao PAR para agendamento, sendo dado conhecimento dele ao primeiro peticionário.

Palácio de S. Bento, dia 05 de dezembro de 2018

A Assessora da Comissão,

(Rosa Nunes)